AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 1,00 (um real) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços comuns, mediante julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o modo de disputa ABERTO.

A contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o regulamento municipal aplicável, o Termo de Referência, a minuta contratual e as demais condições previstas neste Aviso e em seus anexos. A instrução da contratação direta deverá observar os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa eletrônica será Exclusiva para ME, EPP e/ou equiparadas

1.1. Dados da sessão eletrônica:

Informação	Definição
Órgão requisitante	Gabinete da Prefeitura Municipal de Cristina/MG
Processo Administrativo	nº 091/2026
Dispensa Eletrônica	nº
Critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1,00 (um real)
Plataforma eletrônica	www.licitardigital.com.br

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

Informação	Definição
Início do recebimento de propostas	09 de novembro de 2026 ás 15h
Encerramento do recebimento de propostas	16 de novembro de 2026 ás 08hs
Início da etapa de lances	16 de novembro de 2026 ás 8hs
Encerramento da etapa de lances	16 de novembro de 2026 ás 12hs
Duração da etapa de lances	04 (quarto) horas
Referência de tempo	Horário de Brasília/DF
Agente responsável pela condução	Francielle Rodrigues Nogueira
Equipe de apoio, se houver	Sandra Maria de Araújo Medeiros, Rogério Martins Sâmia e Walkiria Maria dos Santos
Esclarecimentos administrativos	Pela plataforma eletrônica e pelo correio eletrônico licitacaopmc@cristina.mg.gov.br
Esclarecimentos técnicos	Gabinete e Secretaria da Prefeitura, pelos telefones (35) 3281-1100 ramal 07 , ou pelo correio eletrônico; gabinete@cristina.mg.gov.br

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, englobando todos os serviços citados no subitem 2.1. desta seção, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. As propostas de preços a serem inseridas na plataforma licitar digital, deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos serviços, contendo ainda a razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

1.2. PUBLICIDADE

1.2.1.O Aviso de Contratação Direta, seus anexos, eventuais retificações, respostas a pedidos de esclarecimento, resultado do procedimento e demais atos pertinentes serão divulgados na plataforma eletrônica indicada, no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

2. DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

2.1. Objeto

2.1.1.Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada para ***Prestação continuada de serviços integrados de comunicação institucional digital para atendimento das necessidades do Município, compreendendo planejamento editorial, produção de artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos ou reels, coberturas presenciais de eventos, sessões fotográficas institucionais, organização de arquivos digitais e apresentação de relatório mensal de execução***, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do Município de Cristina/MG, compreendendo:

I. planejamento editorial mensal;

II. Produção de artes gráficas e cards;

III. Elaboração, adaptação, revisão e estruturação de textos, notícias, legendas e roteiros;

IV. Captação, edição e finalização de vídeos curtos ou reels;

V. Coberturas presenciais de eventos institucionais;

VI. Sessões fotográficas institucionais;

VII. Organização de arquivos digitais; e

VIII. Apresentação de relatório mensal de execução.

2.2. Finalidade pública

2.2.1.Os serviços destinam-se exclusivamente à divulgação orgânica de informações de interesse público nos canais oficiais do Município, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública.

2.3. Vedações relacionadas ao objeto

2.3.1.É vedada a utilização dos serviços para:

I. promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, candidatos ou grupos particulares;

II. Elaboração de conteúdo de caráter eleitoral ou partidário;

III. Divulgação de informação sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

IV. Publicação direta pela CONTRATADA em perfis, contas ou canais institucionais do Município;

V. aquisição de mídia, impulsionamento pago, gerenciamento de tráfego ou serviços não previstos no Termo de Referência, salvo contratação específica e formalmente autorizada.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

2.4. Regime de execução

2.4.1.O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal condicionado à medição por resultados, ao recebimento definitivo dos serviços e à observância dos critérios previstos no Termo de Referência, na minuta contratual e neste Aviso.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Valor estimado

3.1.1. O valor máximo estimado para a contratação é de:

Descrição	Quantidade	Valor mensal estimado
Serviços integrados de comunicação institucional digital	12 meses	R$ 3.999,96

3.1.2.Valor global máximo aceitável**: R$ 47.999,52** (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. Composição do preço

3.2.1.No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, equipamentos, softwares, licenças, conectividade, deslocamentos ordinários dentro do Município, armazenamento de arquivos, direitos de uso, autorizações, materiais, seguros e demais insumos necessários.

3.3. Dotação orçamentária

3.3.1.As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, com a ficha e fonte abaixo especificada:

Elemento	***Informação***
Programa ou atividade	*Desenvolvimento do Serviço de Administração Geral*
Natureza da despesa	*2.01.01.04.122.003.2.0009*
Elemento de despesa	*3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Ficha	*215*
Fonte	*500*

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

4.1. Poderão participar

4.1.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas que:

I. possuam objeto social compatível com o objeto da contratação;

II. Atendam integralmente às condições deste Aviso, do Termo de Referência e da minuta contratual;

III. Estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica indicada;

IV. Não se enquadrem em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. possuam capacidade técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto;

4.1.2. A participação no presente procedimento administrativo se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br

4.1.3. O prestador de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima citado, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.4. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão fazer contato com a Licitar Digital pelos telefones: (31) 3191-0707/7001, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

4.1.5. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao mesmo ou à Administração Pública, como entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Tratamento favorecido

4.2.1. A dispensa eletrônica será exclusive para ME, EPP e /ou equiparadas.

4.3. Não poderão participar desta licitação de dispensa eletrônica os prestadores de serviços:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

f.1) Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

l) aplica-se o disposto na alínea "f" também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

m) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

I. impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada;

II. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. que tenham dirigente, sócio ou responsável técnico com vínculo que caracterize conflito de interesses com o Município, nos termos da legislação aplicável;

V. que estejam em situação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial sem demonstração de viabilidade de execução contratual;

VI. cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção;

5.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam-se a Contratada;

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se aplicável;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações;

5.10. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.11. É OBRIGATÓRIO TAMBÉM O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO DO ANEXO IV QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 8h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso;

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.3.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (total) do item;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

6.4. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 1,00 (um) real;***

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

6.8. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.9. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviços;

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

6.11.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.12. Os licitantes vencedores deverão enviar a proposta reajustada, logo após o término da sessão, no e-mail: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br .

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.5.1 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de docume

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto,

g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.8. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.9. erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

7.10. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

7.11. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

7.12. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.13. se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.14. havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

7.15 encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances;

*8.1.1. O prestador de serviços classificado em 1º lugar deverá inserir a documentação de habilitação no prazo de **até 3 (três) horas**, após a fase de lances, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21;*

8.1.1.O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante e desde que aceita pela Administração;

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep) ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de Prestador de serviços do Município – CFM.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.7. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio do diligências nos sites pertinentes e no Cadastro de Prestador de serviços Municipais, nos documentos por ele abrangidos;

8.9. O prestador de serviços poderá atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

8.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.13. O prestador de serviços enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

8.15. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

8.16. Na hipótese do prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

8.18. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo comunicação institucional, produção de conteúdo digital, design gráfico, produção audiovisual, cobertura institucional ou atividades correlatas.

9- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1.Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior pra adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ainda de acordo com *o capítulo V do art. 23 do Decreto Municipal 1.896 de 31 de Março de 2024.*

10. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente, na forma da Lei;

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

10.3. A Administração encaminhará o contrato via plataforma Licitar Digital para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, prorrogável nos termos da lei por meio de aditivos próprios, se necessário;

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

10.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (A.F.), emitida ao respectivo prestador de serviços, implica o reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

b) O (a) prestador de serviços (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) O (a) prestador de serviços (a) reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Início dos serviços:

a)A execução terá início imediato, após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo CONTRATANTE.

10.2. Reunião inicial:

a)Em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial de alinhamento para definição do fluxo de comunicação, responsáveis por aprovação, canais de entrega, identidade visual disponível, prioridades institucionais e cronograma inicial.

10.3. Planejamento editorial:

a) A execução será orientada por planejamento editorial mensal, elaborado com base nas prioridades institucionais indicadas pelo CONTRATANTE.

10.4. Entregáveis mensais ordinariamente exigíveis

Entregável	Quantidade mensal	Condições mínimas
Planejamento editorial	1 planejamento	Organização de temas, prioridades, pautas, datas, entregas previstas, eventos programados e responsáveis por aprovação.
Artes gráficas e cards	20 unidades	Peças digitais para divulgação de serviços, campanhas educativas, avisos, ações administrativas, eventos e conteúdos de interesse público.
Textos, notícias, legendas e roteiros	20 unidades	Redação, adaptação, revisão ou estruturação de conteúdos textuais vinculados às pautas aprovadas.
Vídeos curtos ou reels	8 unidades	Captação, quando necessária, edição, finalização e entrega em formato adequado aos canais institucionais.
Coberturas presenciais de eventos	Até 4 coberturas	Atendimento a eventos formalmente solicitados ou previstos no planejamento, limitado a 6 horas por evento.
Sessões fotográficas institucionais	2 sessões	Captação e tratamento básico de imagens para uso institucional.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAUJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

Entregável	Quantidade mensal	Condições mínimas
Relatório mensal de execução	1 relatório	Relação de entregas, arquivos, prazos, evidências, pendências, ajustes e indicadores de medição.

10.4.1. As quantidades indicadas para artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos ou reels e sessões fotográficas constituem resultados mensais ordinariamente exigíveis, conforme planejamento editorial aprovado.

10.4.2. As coberturas presenciais de eventos representam disponibilidade mensal de até quatro atendimentos, condicionada à existência de eventos oficiais formalmente solicitados pela Administração.

10.4.3. A ausência de evento, sessão ou pauta por fato imputável à Administração, cancelamento oficial ou inexistência de demanda não caracterizará inadimplemento da contratada, desde que a situação seja registrada no planejamento editorial ou no relatório mensal.

10.4.4. Não será admitida a compensação automática entre categorias de entregas. A substituição de um produto por outro dependerá de autorização prévia e formal da fiscalização, com justificativa de interesse público e sem alteração do valor mensal contratado.

10.4.5. Entregas que extrapolem o escopo mensal, alterem substancialmente o objeto ou exijam atividade não prevista deverão ser previamente avaliadas quanto à compatibilidade com o contrato, à disponibilidade de saldo e à necessidade de alteração contratual ou de nova contratação;

10.4.6. Para fins de quantificação e medição, cada arte/card, cada conteúdo textual e cada vídeo/reel finalizado corresponderá a uma unidade de entrega, desde que individualizado no planejamento editorial e aceito pela fiscalização. Variações de tamanho, formato, adaptação ou republicação de uma mesma peça ou conteúdo em diferentes canais não serão contabilizadas como unidades autônomas, salvo se constituírem produção substancialmente distinta, previamente autorizada. A entrega deverá observar o briefing aprovado e incluir os arquivos finais e editáveis, quando aplicáveis.

10.5. Níveis de serviço

Entrega ou atividade	Prazo máximo de atendimento
Card, arte gráfica, texto, notícia, legenda ou roteiro	Até 3 dias úteis após o recebimento de briefing completo.
Vídeo ou reel	Até 5 dias úteis após a captação ou recebimento dos materiais necessários.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

Entrega ou atividade	Prazo máximo de atendimento
Cobertura presencial de evento	Seleção inicial de imagens em até 1 dia útil após o evento e entrega final em até 3 dias úteis.
Sessão fotográfica institucional	Entrega da seleção de imagens tratadas em até 3 dias úteis após a sessão.
Comunicação institucional simples e urgente	Até 1 dia útil, desde que a urgência seja formalmente justificada e não dependa de captação complexa.
Ajustes solicitados pelo CONTRATANTE	Até 2 rodadas de ajustes por material, sem custo adicional, quando compatíveis com o briefing aprovado.

10.6. Forma de prestação:

a)Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota. As atividades presenciais limitar-se-ão às coberturas de eventos, sessões fotográficas, reuniões de alinhamento e demais atividades formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE no território do Município de Cristina/MG.

10.7. Aprovação e publicação:

a) Todos os conteúdos deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE antes de qualquer divulgação externa.

b)A publicação nos canais institucionais será de responsabilidade exclusiva do Município, que manterá o controle sobre credenciais, perfis, calendários de postagem e interação com usuários.

10.8. Entrega de arquivos:

a) A CONTRATADA deverá entregar os arquivos finais, editáveis e arquivos-fonte de forma organizada, com identificação de mês, tema, data, tipo de conteúdo e versão aprovada.

11. DA MEDIÇÃO POR RESULTADOS E DO PAGAMENTO

11.1. Relatório mensal

11.1.1. Até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

I. relação das entregas previstas e realizadas;

II. identificação das artes, cards, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos, reels, fotografias e coberturas executadas;

III. links, arquivos, registros de entrega ou evidências equivalentes;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

IV. registro dos eventos cobertos, com data, local e duração aproximada;

V. indicação de ajustes solicitados e providências adotadas;

VI. indicação de eventos, sessões ou pautas cancelados, não realizados ou não solicitados pela Administração;

VII. relação de arquivos-fonte, arquivos editáveis e arquivos finais entregues;

VIII. declaração de observância das regras de sigilo, proteção de dados, direitos autorais e finalidade institucional.

11.2. Instrumento de Medição por Resultados

Componente de medição	Pontuação máxima	Critério de apuração	Evidência mínima
Artes gráficas e cards	20 pontos	Pontuação máxima × (quantidade de artes/cards aceitos ÷ 20).	Arquivos finais, arquivos editáveis e aprovação da fiscalização.
Textos, notícias, legendas e roteiros	20 pontos	Pontuação máxima × (quantidade de conteúdos textuais aceitos ÷ 20).	Arquivos, links ou registros de entrega e aprovação.
Vídeos ou reels	20 pontos	Pontuação máxima × (quantidade de vídeos/reels aceitos ÷ 8).	Arquivos finais, arquivos editáveis quando aplicável e aprovação.
Coberturas presenciais	15 pontos	Pontuação máxima × (coberturas aceitas ÷ eventos formalmente solicitados/programados no mês); componente não aplicável quando não houver evento.	Registro de presença, imagens, arquivos e relatório de cobertura.
Sessões fotográficas institucionais	10 pontos	Pontuação máxima × (sessões aceitas ÷ sessões formalmente solicitadas/programadas no mês); componente não aplicável quando não houver sessão.	Imagens tratadas, arquivos e registro de entrega.
Cumprimento dos níveis de serviço	10 pontos	Pontuação máxima × (unidades entregues no prazo ÷ total de unidades sujeitas a prazo no período).	Registros de solicitação, briefing, entrega e aprovação.
Relatório mensal, organização de arquivos e evidências	5 pontos	1 ponto por critério atendido, conforme checklist previsto no item 7.2.7.	Relatório mensal e repositório de arquivos.
Total aplicável	100 pontos	Percentual de desempenho = (soma dos pontos obtidos nos componentes aplicáveis ÷ soma das pontuações máximas dos componentes aplicáveis) × 100.	Documentação da medição mensal.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

11.2.1. Para cada componente aplicável, a pontuação obtida será calculada proporcionalmente ao resultado aceito, mediante a seguinte fórmula: pontuação obtida = pontuação máxima do componente × (quantidade de unidades aceitas ÷ quantidade de unidades exigíveis no mês). O resultado de cada componente ficará limitado à respectiva pontuação máxima.

11.2.2. As coberturas presenciais somente serão consideradas componente aplicável quando houver evento formalmente solicitado ou programado pela Administração no mês. As sessões fotográficas somente serão consideradas aplicáveis quando houver sessão prevista e solicitada pela Administração. Se não houver demanda, ou se a atividade for cancelada ou inviabilizada por fato imputável à Administração, o componente correspondente será considerado não aplicável, sem pontuação zero.

11.2.3. A pontuação final do mês será normalizada pela seguinte fórmula: percentual de desempenho = (soma das pontuações obtidas nos componentes aplicáveis ÷ soma das pontuações máximas dos componentes aplicáveis) × 100. Assim, a exclusão de componente não aplicável ajustará automaticamente o denominador, sem necessidade de redistribuição manual dos pontos.

11.2.4. O valor mensal devido será calculado pela fórmula: valor devido = preço mensal contratado × (percentual de desempenho ÷ 100). A memória de cálculo deverá identificar os quantitativos exigíveis, os aceitos, os não aplicáveis, a pontuação de cada componente e o percentual final apurado.

11.2.5. Produtos rejeitados por defeito, inadequação ao briefing aprovado, desconformidade técnica, ausência de arquivo-fonte exigido, violação do princípio da impessoalidade ou descumprimento de requisito legal não serão computados como aceitos até sua regularização. A fiscalização deverá registrar objetivamente o motivo da rejeição e conceder prazo compatível para correção, quando sanável.

11.2.6. Para o componente “cumprimento dos níveis de serviço”, será considerada a proporção entre as unidades entregues dentro do prazo aplicável e o total de unidades efetivamente sujeitas a prazo no período. Não serão computados como atraso os períodos de espera por briefing, informações, materiais, autorização ou aprovação que sejam de responsabilidade da Administração, desde que registrados.

11.2.7. A pontuação do relatório mensal, organização de arquivos e evidências será apurada em cinco critérios, cada qual valendo 1 (um) ponto: (i) identificação das entregas previstas e realizadas; (ii) apresentação dos arquivos finais e editáveis exigíveis; (iii) indicação das coberturas, sessões, eventos ou pautas não realizados e respectivas justificativas; (iv) registro de ajustes, pendências e prazos; e (v) organização das evidências e declaração de observância das obrigações de sigilo, proteção de dados, direitos autorais e finalidade institucional.

11.2.8. Os cálculos serão realizados com duas casas decimais, aplicando-se arredondamento matemático na segunda casa decimal. O percentual de desempenho não poderá superar 100%.

11.2.9. Quando o desempenho apurado for inferior a 80% (oitenta por cento), a fiscalização deverá emitir notificação circunstanciada para que a contratada corrija as pendências sanáveis no prazo fixado, sem prejuízo da glosa proporcional dos serviços não aceitos e da apuração de

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

eventual responsabilidade. A adoção dessa providência não autoriza o pagamento por serviços não executados ou não aceitos.

11.2.10. Não haverá glosa por atraso, impossibilidade de execução ou redução de entregas decorrente de fato comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito ou força maior reconhecido pela Administração. A ocorrência deverá ser registrada no processo de fiscalização e considerada na definição dos quantitativos exigíveis e dos componentes aplicáveis.

11.3. Recebimento

11.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a apresentação do relatório mensal e dos arquivos e evidências correspondentes, mediante verificação inicial da quantidade, qualidade, prazos e conformidade das entregas com este Termo de Referência.

11.3.2. A fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório e dos arquivos, para apontar, de forma objetiva e fundamentada, eventuais pendências, solicitar correções ou registrar o recebimento provisório. A ausência de manifestação nesse prazo deverá ser justificada nos autos, não implicando aceite tácito de produto em desconformidade.

11.3.3. A contratada deverá corrigir as não conformidades no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza do ajuste e os níveis de serviço aplicáveis. A fiscalização registrará a entrega corrigida e atualizará a medição, quando cabível.

11.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das entregas e evidências, a regularização das pendências apontadas e a aprovação da medição mensal, mediante registro do fiscal competente. A parcela incontroversa e efetivamente aceita deverá ter seu processamento observado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

12. Pagamento, Realinhamento e reajuste de preços

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da nota fiscal e a comprovação da regularidade exigível.

12.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a regulamentação municipal aplicável.

12.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente aceitos e medidos, vedado o pagamento antecipado.

12.4. Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato, da Autorização de Fornecimento, dos itens entregues, dos quantitativos e dos valores correspondentes;

12.5.Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação de suporte, a contratada será notificada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação correta dos documentos;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

12.6.Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação;

12.7.A data-base do orçamento estimado é outubro /2026;

12.8.Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o critério estabelecido no Contrato Administrativo;

12.9.O reajuste será formalizado por apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais;

12.10.Em situações de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a contratada poderá solicitar recomposição de preços, mediante processo administrativo devidamente instruído com documentos que demonstrem o fato, o nexo causal e o efetivo impacto sobre os custos do fornecimento;

12.11. O pedido de recomposição de preços deverá ser encaminhado formalmente à Secretaria do Gabinete, por meio do e-mail gabinete@cristina.mg.gov.br, aos cuidados de Ana Paula Souza Silva, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:gabinete@cristina.mg.gov.br

I. requerimento formal que identifique o item ou os itens abrangidos, o preço originalmente pactuado, o preço pretendido e a data a partir da qual se verifica a alteração alegada;

II. justificativa circunstanciada do fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos;

III. planilha detalhada de composição de custos, acompanhada da respectiva memória de cálculo, com comparação entre a formação do preço na data da proposta e a situação atual;

IV. notas fiscais de aquisição, cotações, propostas comerciais, tabelas ou listas de preços, comunicações de fornecedores, contratos, atas ou outros documentos idôneos que comprovem a variação dos custos;

V. demonstração do nexo causal entre o fato superveniente alegado e a inviabilidade de manutenção do preço originalmente pactuado; e

VI. outros documentos que se mostrarem necessários à análise técnica e administrativa do pedido.

12.12.A redação exige a comprovação do fato superveniente e a apresentação de documentação ou planilha de custos capaz de demonstrar a inviabilidade de manutenção do preço originalmente pactuado.

12.13.A apresentação de pedido de reajuste ou recomposição não autoriza a contratada a interromper ou atrasar o fornecimento, permanecendo aplicáveis os preços vigentes até decisão formal da Administração;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

12.14.Não serão pagos produtos entregues sem comprovação de fornecimento, em desacordo com a Autorização de Fornecimento, em desconformidade com o Termo de Referência ou sem o aceite do fiscal competente;

12.15.A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade necessárias ao pagamento;

12.16. Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como a TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. DA CONTRATANTE:

13.1.1. Designar gestor, fiscal técnico e demais agentes necessários ao acompanhamento da execução.

13.1.2. Centralizar as solicitações por meio de representante ou ponto focal formalmente definido.

13.1.3. Fornecer briefings, informações, documentos, logomarcas, materiais institucionais e orientações necessários à produção dos conteúdos.

13.1.4. Aprovar, solicitar ajustes ou rejeitar conteúdos dentro de prazos compatíveis com o cronograma de execução.

13.1.5. Comunicar formalmente eventuais falhas, pendências ou não conformidades constatadas durante a execução.

13.1.6. Atestar os serviços efetivamente recebidos e promover o pagamento devido após o recebimento definitivo.

13.1.7. Manter controle sobre as credenciais de acesso aos canais institucionais e realizar diretamente as publicações dos conteúdos aprovados.

13.1.8. Assegurar que as solicitações estejam relacionadas à finalidade pública, ao interesse coletivo e às atribuições institucionais do Município;

13.1.9. Publicar o extrato do contrato.

13.2. DA CONTRATADA:

13.2.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato, a Ordem de Serviço e as orientações formais da fiscalização;

13.2.2 Designar preposto ou profissional responsável, com qualificação compatível com o objeto contratado, para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, receber e encaminhar

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

demandas, acompanhar o cronograma editorial, supervisionar a produção dos conteúdos, coordenar as coberturas institucionais e apresentar o relatório mensal de execução dos serviços;

13.2.3. Utilizar profissionais, equipamentos, programas, ferramentas, meios de deslocamento e recursos próprios necessários à adequada execução do objeto.

13.2.4. Cumprir os níveis de serviço, quantitativos planejados, prazos, padrões de qualidade e obrigações de entrega de arquivos;

13.2.5. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, os produtos que apresentarem falhas, desconformidades, erros materiais, inadequação ao briefing ou descumprimento das condições contratuais;

13.2.6. Entregar os relatórios mensais, arquivos finais, arquivos editáveis e evidências de execução nos prazos definidos;

13.2.7. Observar as regras de sigilo, proteção de dados, direitos autorais, uso de imagem, impessoalidade e finalidade pública;

13.2.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

13.2.9. Reparar danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão imputável à contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores;

13.2.10. Não publicar, divulgar, reutilizar ou compartilhar conteúdos, dados, imagens ou materiais institucionais sem autorização formal da Administração;

13.2.11. Não exigir pagamento adicional por custos ordinários necessários à execução do objeto dentro do território municipal;

13.2.12. Não subcontratar integralmente o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.13. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, após a execução mensal dos serviços e na forma prevista neste Contrato, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a identificação da Autorização de Fornecimento (AF), do período de referência e dos serviços efetivamente executados, para o e-mail: gabinete@cristina.mg.gov.br. A CONTRATADA deverá certificar-se do recebimento pelo setor responsável, mediante confirmação por e-mail ou telefone;

13.2.14. Designar preposto ou profissional responsável, com qualificação compatível com o objeto contratado, para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, receber e encaminhar demandas, acompanhar o cronograma editorial, supervisionar a produção dos conteúdos, coordenar as coberturas institucionais e apresentar o relatório mensal de execução dos serviços;

13.2.15. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais designados para a execução do objeto possuam capacidade técnica, postura profissional e habilidade para prevenir e administrar situações de conflito de forma adequada. O atendimento ao público, aos agentes públicos, aos fornecedores, aos participantes de eventos, aos artistas e às demais pessoas

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

envolvidas deverá ocorrer com urbanidade, respeito, cordialidade e impessoalidade, sendo vedadas condutas ofensivas, discriminatórias, ameaçadoras ou que envolvam violência verbal, física ou de qualquer outra natureza.

14- DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, observados os requisitos legais, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Gestão e fiscalização:

15.1.1.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Função	Responsável
Gestor	**Márcio Barros Ribeiro**
Fiscal técnico	Ana Paula de Souza Silva, Secretária Particular de Gabinete, sujeita à formalização da designação e à indicação da matrícula.
Fiscal administrativo	Ana Paula de Souza Silva, Gabinete da Prefeitura, e-mail gabinete@cristina.mg.gov.br , telefone (35) 3281-1100, ramal 07.
Representante da unidade demandante	Ana Paula de Souza Silva, Gabinete da Prefeitura, e-mail gabinete@cristina.mg.gov.br , telefone (35) 3281-1100, ramal 07.

15.2. Competências do gestor

15.2.1. Compete ao gestor

I. acompanhar a vigência, os saldos, a manutenção das condições de habilitação e as providências necessárias à execução;

II. adotar medidas para correção de falhas, aplicação de sanções, alterações, reajustes, prorrogações ou extinção contratual, quando cabíveis;

III. instruir os processos relacionados a pagamento, reajuste, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou encerramento;

IV. manter registros das decisões, ocorrências e comunicações relevantes;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

V. articular-se com a fiscalização técnica e com a unidade requisitante para assegurar a adequada execução do objeto.

15.3. Competências do fiscal técnico

15.3.1. Compete ao fiscal técnico:

I. receber e analisar os planejamentos editoriais e relatórios mensais;

II. conferir quantitativos, prazos, qualidade, arquivos entregues e evidências de execução;

III. verificar o cumprimento dos níveis de serviço e dos critérios objetivos de aceite;

IV. registrar atrasos, recusas, não conformidades e providências adotadas;

V. solicitar correções, refazimentos ou complementações quando necessários;

VI. emitir o ateste de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;

VII. propor glosas ou sanções quando constatado inadimplemento.

15.3.2. A fiscalização não implicará interferência na organização interna da contratada, controle de jornada, escolha de empregados ou subordinação de seus profissionais ao Município.

16-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do fornecimento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou na execução do fornecimento;

i) fraudar a DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre s prestador de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F.;

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência**, **multa**, **impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

16.5. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do prestador de serviços, por quaisquer das infrações previstas nesta seção;

16.6. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º da Dispensa Eletrônica)

16.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento será divulgado no site Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), bem como no sítio eletrônico da administração municipal, no endereço www.cristina.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

17.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

17.3. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados, ou seja, procedimento deserto.

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo prestador de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação;

17.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – ETP;
Anexo IV – Declaração Conjunta;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

Anexo V- Modelo de proposta commercial;
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII – Planilha estimative preços médios

17.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

*17.15. O valor estimativo desta contratação é de **R$ 47.999,52** (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).*

17.15.Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica, dentro do prazo nela fixado, ou pelo e-mail; gabinete@cristina.mg.gov.br quando admitido pela Administração.

17.16.Eventuais impugnações deverão observar os meios, prazos e condições previstos na legislação, no regulamento municipal aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

17.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, o regulamento municipal aplicável e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

Cristina, 09 de novembro de 2026

Responsável pela elaboração do edital:

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Setor de Compras e Licitações

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelos prestadores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

*a) **CPF e RG** do representante legal (ou **CNH**);*

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

c) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração Conjunta, no modelo do Anexo IV.

3) Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo comunicação institucional, produção de conteúdo digital, design gráfico, produção audiovisual, cobertura institucional ou atividades correlatas.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

EM ANEXO

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

ANEXO III – ETP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

EM ANEXO

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

☐ a) que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ c) que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ e) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ f) Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ g) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ h) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ i) para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrada como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão das informações prestadas, bem como detém poderes para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____.

(Município) **(data)**

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

À Prefeitura Municipal de Cristina/MG,

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta proposta para prestação de serviços integrados de comunicação institucional digital, conforme condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da minuta contratual.

Lote único	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor global para 12 meses
01	Serviços integrados de comunicação institucional digital, compreendendo planejamento editorial, artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos ou reels, coberturas presenciais, sessões fotográficas, organização de arquivos digitais e relatório mensal de execução.	12 meses	R$	R$

2. DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

2.1. O valor total da presente proposta é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores totais dos itens cotados pela proponente na tabela acima, estando incluídos todos os impostos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as demais despesas necessárias ao integral fornecimento dos bens;

2.2. DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS INSTRUMENTOS DELA DECORRENTES

2.2.1. A empresa proponente declara, para os devidos fins, que o representante abaixo identificado possui poderes para, em seu nome, assinar o contrato, os contratos administrativos, as notas de empenho, as autorizações de fornecimento e os demais instrumentos decorrentes da presente licitação, inclusive termos aditivos, apostilamentos e documentos correlatos, quando cabíveis;

2.2.2. A empresa declara que os dados pessoais e profissionais informados são verdadeiros, autênticos e estão atualizados, responsabilizando-se por comunicar formalmente à Administração qualquer alteração na representação da empresa ou nos respectivos dados de contato.

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

RG nº: _____ Órgão expedidor: _____ UF: _____ CPF nº: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____ **Telefone**: _____

E-mail institucional para comunicações: _____

E-mail para envio de documentos fiscais: _____

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. A presente proposta permanecerá válida pelo prazo de _____ (_____) dias corridos, contado da data de sua apresentação, observado o prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico;

4. DOS DADOS BANCÁRIOS

4.1. Para fins de pagamento das contratações decorrentes do contrato, quando cabível, a proponente informa os seguintes dados bancários, referentes à conta de sua titularidade:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____ Titular: _____ CNPJ: _____;

5. DA DECLARAÇÃO FINAL

5.1. A proponente declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita integralmente as condições, especificações, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se, caso tenha seus preços registrados e seja convocada pela Administração, a assinar o contrato e a cumprir as obrigações decorrentes das contratações efetivamente formalizadas;

5.2. A proponente declara estar ciente de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, observadas as condições previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ **REPRESENTANTE LEGAL/CPF**

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

ANEXO VI - MINUTA

CONTRATO Nº ___/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Barros Ribeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº_____, Inscrição Estadual nº_____, representada pelo (a)_____, portador do CPF nº_____, com sede à Rua:_____, nº __, no Bairro_____, na cidade de_____, Cep:_____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços,** em virtude da ratificação do Procedimento Administrativo nº 095/2026 – Dispensa Eletrônica nº 007/2026, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços integrados de comunicação institucional digital para atendimento das necessidades do Município, compreendendo planejamento editorial, produção de artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos ou reels, coberturas presenciais de eventos, sessões fotográficas institucionais, organização de arquivos digitais e apresentação de relatório mensal de execução, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

1.2. Integram o objeto os serviços, os entregáveis, os níveis de serviço, os critérios de qualidade, os prazos, as condições de execução, as regras de medição e os documentos abaixo relacionados:

1.3. Integram o objeto os serviços, os entregáveis, os níveis de serviço, os critérios de qualidade, os prazos, as condições de execução, as regras de medição e o documento abaixo relacionado:

I. o Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os serviços destinam-se exclusivamente à divulgação orgânica de informações de interesse público nos canais oficiais do Município, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública.

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo executado por resultados. A contratada manterá autonomia na organização de seus profissionais, equipamentos, meios e recursos de execução, não havendo subordinação direta, controle de jornada, pessoalidade ou vínculo trabalhista entre o contratante e os empregados, sócios, prepostos ou colaboradores da contratada.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal condicionado à medição por resultados, conforme os critérios previstos neste Contrato e no Anexo I TR.

2.2. A execução terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou de instrumento equivalente pelo CONTRATANTE.

2.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

I. o número da Ordem de Serviço;

II. o número deste Contrato;

III. o período de referência da execução, quando aplicável;

IV. a unidade requisitante e o representante responsável pela interlocução;

V. o canal formal de comunicação e de entrega dos arquivos;

VI. as prioridades institucionais, as pautas e os eventos programados;

VII. as informações necessárias à realização de coberturas presenciais, sessões fotográficas ou reuniões de alinhamento;

VIII. os materiais, documentos, imagens, logomarcas ou referências disponíveis para elaboração dos conteúdos;

IX. as orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços.

2.4. Em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência, a contratada deverá participar de reunião inicial de alinhamento com o contratante, para definição do fluxo de comunicação, dos responsáveis pelas aprovações, dos canais de entrega, da identidade visual disponível, das prioridades institucionais e do cronograma inicial.

2.5. A execução será orientada por planejamento editorial mensal, elaborado a partir das prioridades institucionais informadas pelo contratante.

2.6. O planejamento editorial deverá conter, sempre que possível, temas, datas, entregas previstas, eventos programados, responsáveis pela aprovação, materiais de apoio necessários e observações relevantes sobre cada conteúdo.

2.7. As solicitações serão encaminhadas pelo representante formalmente indicado pelo contratante, por meio do canal definido pela fiscalização, acompanhadas de briefing suficiente para a produção do material.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

2.8. O prazo de execução de cada entrega somente começará a contar após o recebimento de briefing completo, dos materiais necessários e da autorização para o início da produção.

2.9. Alterações substanciais solicitadas pelo contratante após a aprovação do briefing poderão implicar reprogramação dos prazos, sem caracterizar inadimplemento da contratada, desde que a alteração seja registrada no planejamento editorial, em comunicação formal ou no relatório mensal de execução.

2.10. O escopo mensal ordinariamente exigível compreenderá os seguintes entregáveis:

Entregável	Quantidade mensal	Condições mínimas de execução
Planejamento editorial	1 planejamento	Organização de temas, prioridades, pautas, datas, entregas previstas, eventos programados, responsáveis por aprovação e observações relevantes.
Artes gráficas e cards	20 unidades	Peças digitais destinadas à divulgação de serviços, campanhas educativas, avisos, ações administrativas, eventos e conteúdos de interesse público.
Textos, notícias, legendas e roteiros	20 unidades	Redação, adaptação, revisão ou estruturação de conteúdos textuais vinculados às pautas institucionais aprovadas.
Vídeos curtos ou reels	8 unidades	Captação, quando necessária, edição, finalização e entrega em formato adequado aos canais institucionais indicados pelo CONTRATANTE.
Coberturas presenciais de eventos	Até 4 coberturas	Atendimento a eventos formalmente solicitados ou previstos no planejamento mensal, limitado a 6 horas por evento.
Sessões fotográficas institucionais	2 sessões	Captação e tratamento básico de imagens para uso institucional, em data, local e finalidade definidos no planejamento mensal.
Relatório mensal de execução	1 relatório	Relação de entregas, arquivos, prazos, evidências, pendências, solicitações de ajuste e indicadores de medição.

2.11. As quantidades relativas a artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos, reels e sessões fotográficas constituem resultados mensais ordinariamente exigíveis, conforme planejamento editorial aprovado.

2.12. As coberturas presenciais representam disponibilidade mensal de até 4 (quatro) atendimentos, condicionada à existência de eventos oficiais formalmente solicitados ou programados pelo contratante.

2.13. A ausência de evento, sessão fotográfica ou pauta, quando decorrer de fato imputável ao contratante, de cancelamento oficial ou da inexistência de demanda, não caracterizará inadimplemento da contratada, desde que a situação esteja registrada no planejamento editorial ou no relatório mensal.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

2.14. Não será admitida a compensação automática entre as categorias de entregas previstas no item 2.10. A substituição de um entregável por outro dependerá de autorização prévia e formal da fiscalização, com justificativa de interesse público e sem alteração do valor mensal contratado.

2.15. Entregas que extrapolem o escopo mensal, alterem substancialmente o objeto ou exijam atividade não prevista neste Contrato deverão ser previamente avaliadas quanto à compatibilidade com o objeto, à disponibilidade de saldo, ao impacto na programação mensal e à necessidade de alteração contratual ou de nova contratação;

2.16. Para fins de quantificação e medição, cada arte/card, cada conteúdo textual e cada vídeo/reel finalizado corresponderá a uma unidade de entrega, desde que individualizado no planejamento editorial e aceito pela fiscalização. Variações de tamanho, formato, adaptação ou republicação de uma mesma peça ou conteúdo em diferentes canais não serão contabilizadas como unidades autônomas, salvo se constituírem produção substancialmente distinta, previamente autorizada. A entrega deverá observar o briefing aprovado e incluir os arquivos finais e editáveis, quando aplicáveis.

2.17. A contratada deverá observar os seguintes níveis de serviço:

Entrega ou atividade	Prazo máximo de atendimento
Card, arte gráfica, texto, notícia, legenda ou roteiro vinculado a briefing completo	Até 3 dias úteis após o recebimento do briefing completo.
Vídeo ou reel	Até 5 dias úteis após a captação ou o recebimento de todos os materiais necessários.
Cobertura presencial de evento	Seleção inicial de imagens em até 1 dia útil após o evento e entrega final em até 3 dias úteis.
Ensaio ou registro fotográfico institucional	Entrega da seleção de imagens tratadas em até 3 dias úteis após a sessão.
Comunicação institucional simples e urgente	Até 1 dia útil, desde que a urgência seja formalmente justificada e não dependa de captação complexa.
Ajustes solicitados pelo CONTRATANTE	Até 2 rodadas de ajustes por material, sem custo adicional, quando compatíveis com o briefing aprovado.

2.17. DA MEDIÇÃO POR RESULTADOS

2.17.1. Relatório mensal

2.17.2. Até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

I. relação das entregas previstas e realizadas;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

II. identificação das artes, cards, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos, reels, fotografias e coberturas executadas;

III. links, arquivos, registros de entrega ou evidências equivalentes;

IV. registro dos eventos cobertos, com data, local e duração aproximada;

V. indicação de ajustes solicitados e providências adotadas;

VI. indicação de eventos, sessões ou pautas cancelados, não realizados ou não solicitados pela Administração;

VII. relação de arquivos-fonte, arquivos editáveis e arquivos finais entregues;

VIII. declaração de observância das regras de sigilo, proteção de dados, direitos autorais e finalidade institucional.

2.18. Instrumento de Medição por Resultados

Componente de medição	Pontuação máxima	Critério de apuração	Evidência mínima
Artes gráficas e cards	20 pontos	Pontuação máxima × (quantidade de artes/cards aceitos ÷ 20).	Arquivos finais, arquivos editáveis e aprovação da fiscalização.
Textos, notícias, legendas e roteiros	20 pontos	Pontuação máxima × (quantidade de conteúdos textuais aceitos ÷ 20).	Arquivos, links ou registros de entrega e aprovação.
Vídeos ou reels	20 pontos	Pontuação máxima × (quantidade de vídeos/reels aceitos ÷ 8).	Arquivos finais, arquivos editáveis quando aplicável e aprovação.
Coberturas presenciais	15 pontos	Pontuação máxima × (coberturas aceitas ÷ eventos formalmente solicitados/programados no mês); componente não aplicável quando não houver evento.	Registro de presença, imagens, arquivos e relatório de cobertura.
Sessões fotográficas institucionais	10 pontos	Pontuação máxima × (sessões aceitas ÷ sessões formalmente solicitadas/programadas no mês); componente não aplicável quando não houver sessão.	Imagens tratadas, arquivos e registro de entrega.
Cumprimento dos níveis de serviço	10 pontos	Pontuação máxima × (unidades entregues no prazo ÷ total de unidades sujeitas a prazo no período).	Registros de solicitação, briefing, entrega e aprovação.
Relatório mensal, organização de arquivos e evidências	5 pontos	1 ponto por critério atendido, conforme checklist previsto no item 7.2.7.	Relatório mensal e repositório de arquivos.
Total aplicável	100 pontos	Percentual de desempenho = (soma dos pontos obtidos nos componentes aplicáveis ÷ soma das pontuações	Documentação da medição mensal.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

		máximas dos componentes aplicáveis) × 100.	

2.18.1. Para cada componente aplicável, a pontuação obtida será calculada proporcionalmente ao resultado aceito, mediante a seguinte fórmula: pontuação obtida = pontuação máxima do componente × (quantidade de unidades aceitas ÷ quantidade de unidades exigíveis no mês). O resultado de cada componente ficará limitado à respectiva pontuação máxima.

2.18.2. As coberturas presenciais somente serão consideradas componente aplicável quando houver evento formalmente solicitado ou programado pela Administração no mês. As sessões fotográficas somente serão consideradas aplicáveis quando houver sessão prevista e solicitada pela Administração. Se não houver demanda, ou se a atividade for cancelada ou inviabilizada por fato imputável à Administração, o componente correspondente será considerado não aplicável, sem pontuação zero.

2.18.3. A pontuação final do mês será normalizada pela seguinte fórmula: percentual de desempenho = (soma das pontuações obtidas nos componentes aplicáveis ÷ soma das pontuações máximas dos componentes aplicáveis) × 100. Assim, a exclusão de componente não aplicável ajustará automaticamente o denominador, sem necessidade de redistribuição manual dos pontos.

2.18.4. O valor mensal devido será calculado pela fórmula: valor devido = preço mensal contratado × (percentual de desempenho ÷ 100). A memória de cálculo deverá identificar os quantitativos exigíveis, os aceitos, os não aplicáveis, a pontuação de cada componente e o percentual final apurado.

2.18.5. Produtos rejeitados por defeito, inadequação ao briefing aprovado, desconformidade técnica, ausência de arquivo-fonte exigido, violação do princípio da impessoalidade ou descumprimento de requisito legal não serão computados como aceitos até sua regularização. A fiscalização deverá registrar objetivamente o motivo da rejeição e conceder prazo compatível para correção, quando sanável.

2.18.6. Para o componente “cumprimento dos níveis de serviço”, será considerada a proporção entre as unidades entregues dentro do prazo aplicável e o total de unidades efetivamente sujeitas a prazo no período. Não serão computados como atraso os períodos de espera por briefing, informações, materiais, autorização ou aprovação que sejam de responsabilidade da Administração, desde que registrados.

2.18.7. A pontuação do relatório mensal, organização de arquivos e evidências será apurada em cinco critérios, cada qual valendo 1 (um) ponto: (i) identificação das entregas previstas e realizadas; (ii) apresentação dos arquivos finais e editáveis exigíveis; (iii) indicação das coberturas, sessões, eventos ou pautas não realizados e respectivas justificativas; (iv) registro de ajustes, pendências e prazos; e (v) organização das evidências e declaração de observância das obrigações de sigilo, proteção de dados, direitos autorais e finalidade institucional.

2.18.8. Os cálculos serão realizados com duas casas decimais, aplicando-se arredondamento matemático na segunda casa decimal. O percentual de desempenho não poderá superar 100%.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

2.18.9. Quando o desempenho apurado for inferior a 80% (oitenta por cento), a fiscalização deverá emitir notificação circunstanciada para que a contratada corrija as pendências sanáveis no prazo fixado, sem prejuízo da glosa proporcional dos serviços não aceitos e da apuração de eventual responsabilidade. A adoção dessa providência não autoriza o pagamento por serviços não executados ou não aceitos.

2.18.10. Não haverá glosa por atraso, impossibilidade de execução ou redução de entregas decorrente de fato comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito ou força maior reconhecido pela Administração. A ocorrência deverá ser registrada no processo de fiscalização e considerada na definição dos quantitativos exigíveis e dos componentes aplicáveis.

2.19. Do Recebimento

2.19.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a apresentação do relatório mensal e dos arquivos e evidências correspondentes, mediante verificação inicial da quantidade, qualidade, prazos e conformidade das entregas com este Termo de Referência.

2.19.2. A fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório e dos arquivos, para apontar, de forma objetiva e fundamentada, eventuais pendências, solicitar correções ou registrar o recebimento provisório. A ausência de manifestação nesse prazo deverá ser justificada nos autos, não implicando aceite tácito de produto em desconformidade.

2.19.3. A contratada deverá corrigir as não conformidades no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza do ajuste e os níveis de serviço aplicáveis. A fiscalização registrará a entrega corrigida e atualizará a medição, quando cabível.

2.19.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das entregas e evidências, a regularização das pendências apontadas e a aprovação da medição mensal, mediante registro do fiscal competente. A parcela incontroversa e efetivamente aceita deverá ter seu processamento observado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DOS PREÇOS

3.1. O valor mensal contratado é de R$ ___(___-), sujeito à medição mensal por resultados e às glosas eventualmente apuradas nos termos deste Contrato;

3.2. O valor global deste Contrato é de R$ ____(_____) , conforme Planilha de Serviços e Preços Contratados constante do Anexo I, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal R$
01	Serviços integrados de comunicação institucional digital, compreendendo planejamento editorial, artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos ou reels, coberturas presenciais, sessões fotográficas, organização de arquivos digitais e relatório mensal de execução.	12	

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

3.3. O valor adjudicado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado no processo de contratação, ressalvada negociação formalmente registrada que resulte em condição mais vantajosa para o contratante.

3.4. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, softwares, licenças, conectividade, deslocamentos ordinários dentro do território municipal, armazenamento de arquivos, seguros, direitos de uso, autorizações, materiais e demais insumos necessários.

3.5. Não será devido pagamento adicional além dos valores previstos no Anexo I para os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.6. O valor mensal poderá sofrer glosa proporcional quando a medição apontar desempenho inferior ao total aplicável, sem prejuízo da exigência de correção das entregas e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da nota fiscal e a comprovação da regularidade exigível.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a regulamentação municipal aplicável.

4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente aceitos e medidos, vedado o pagamento antecipado.

4.4. Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato, da Autorização de Fornecimento, dos itens entregues, dos quantitativos e dos valores correspondentes;

4.5.Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação de suporte, a contratada será notificada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação correta dos documentos;

4.6.Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação;

4.7.A data-base do orçamento estimado é outubro /2026;

4.8.Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o critério estabelecido no Contrato Administrativo;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

4.9.O reajuste será formalizado por apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais;

4.10.Em situações de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a contratada poderá solicitar recomposição de preços, mediante processo administrativo devidamente instruído com documentos que demonstrem o fato, o nexo causal e o efetivo impacto sobre os custos do fornecimento;

4.11. O pedido de recomposição de preços deverá ser encaminhado formalmente à Secretaria do Gabinete, por meio do e-mail gabinete@cristina.mg.gov.br, aos cuidados de Ana Paula Souza Silva, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:gabinete@cristina.mg.gov.br

I. requerimento formal que identifique o item ou os itens abrangidos, o preço originalmente pactuado, o preço pretendido e a data a partir da qual se verifica a alteração alegada;

II. justificativa circunstanciada do fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos;

III. planilha detalhada de composição de custos, acompanhada da respectiva memória de cálculo, com comparação entre a formação do preço na data da proposta e a situação atual;

IV. notas fiscais de aquisição, cotações, propostas comerciais, tabelas ou listas de preços, comunicações de fornecedores, contratos, atas ou outros documentos idôneos que comprovem a variação dos custos;

V. demonstração do nexo causal entre o fato superveniente alegado e a inviabilidade de manutenção do preço originalmente pactuado; e

VI. outros documentos que se mostrarem necessários à análise técnica e administrativa do pedido.

4.12.A redação exige a comprovação do fato superveniente e a apresentação de documentação ou planilha de custos capaz de demonstrar a inviabilidade de manutenção do preço originalmente pactuado.

4.13.A apresentação de pedido de reajuste ou recomposição não autoriza a contratada a interromper ou atrasar o fornecimento, permanecendo aplicáveis os preços vigentes até decisão formal da Administração;

4.14.Não serão pagos produtos entregues sem comprovação de fornecimento, em desacordo com a Autorização de Fornecimento, em desconformidade com o Termo de Referência ou sem o aceite do fiscal competente;

4.15.A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade necessárias ao pagamento;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

4.16. Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como a TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. São direitos do CONTRATANTE:

I. modificar unilateralmente este Contrato, nas hipóteses previstas em lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio dos agentes formalmente designados;

III. receber, analisar, aprovar, rejeitar ou solicitar ajustes nos planejamentos editoriais, conteúdos, arquivos, relatórios mensais e demais entregas;

IV. recusar, total ou parcialmente, conteúdos ou materiais entregues em desacordo com as especificações, o briefing aprovado, os padrões de qualidade, a finalidade pública, as regras de impessoalidade ou as condições previstas neste Contrato;

V. exigir, sem custo adicional, a correção, o refazimento, a complementação ou a substituição de entrega rejeitada, no prazo definido pela fiscalização;

VI. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São direitos da CONTRATADA:

I. exigir o cumprimento das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao recebimento de briefings suficientes, à definição das demandas, aos prazos de aprovação, à medição e ao pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos;

II. Solicitar esclarecimentos e informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;

III. requerer formalmente a reprogramação de prazo quando houver alteração substancial do briefing, ausência de materiais indispensáveis, atraso na aprovação ou fato imputável ao CONTRATANTE;

IV. requerer reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eventual prorrogação dependerá de justificativa da necessidade continuada, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e deverá ser formalizada por termo aditivo, quando cabível.

6.4. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, interesse público e formalização pelo instrumento adequado.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão do valor estimado, da baixa complexidade operacional, da medição mensal por resultados e da possibilidade de aplicação de glosas e sanções, sem prejuízo de reavaliação pela autoridade competente diante de justificativa superveniente.

7.2. Considerando a natureza do objeto, não se exige matriz formal de alocação de riscos, sem prejuízo da distribuição objetiva de responsabilidades prevista nesta cláusula.

Risco ou ocorrência	Responsável principal	Tratamento contratual
Atraso na entrega de conteúdos, arquivos ou relatórios	CONTRATADA	Registro da ocorrência, exigência de correção, glosa proporcional e aplicação de sanções, quando cabíveis.
Conteúdo incompatível com o briefing, a finalidade pública ou a impessoalidade	CONTRATADA	Recusa do material, correção, refazimento, não utilização da entrega e apuração de responsabilidade.
Uso indevido de imagens, músicas, fontes, trilhas ou materiais de terceiros	CONTRATADA	Substituição do material e responsabilização pelos prejuízos decorrentes.
Vazamento de dados, perda de arquivo ou acesso indevido a informações	CONTRATADA	Comunicação imediata, preservação de evidências, adoção de medidas de segurança, correção e responsabilização.
Briefing incompleto, atraso na aprovação ou ausência de material indispensável	CONTRATANTE	Reprogramação justificada do prazo, sem penalidade à CONTRATADA.
Cancelamento de evento, sessão fotográfica ou pauta por iniciativa ou fato imputável ao CONTRATANTE	CONTRATANTE	Registro no planejamento editorial ou relatório mensal, exclusão do componente da medição e redistribuição proporcional da pontuação, sem penalidade à CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DEMEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

Risco ou ocorrência	Responsável principal	Tratamento contratual
Redução de qualidade ou descumprimento dos quantitativos planejados	CONTRATADA	Medição mensal por resultados, glosa proporcional, exigência de refazimento e aplicação de sanções, quando cabíveis.
Evento superveniente que altere excepcionalmente a equação econômico-financeira	Ambas as partes	Análise de pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A gestão e a fiscalização observarão a seguinte distribuição inicial de responsabilidades:

Função	Responsável
Gestor do Contrato	Márcio Barros Ribeiro, Prefeito Municipal.
Fiscal técnico	Ana Paula de Souza Silva, Secretária Particular de Gabinete

8.3. A designação dos agentes públicos, bem como de eventuais substitutos, deverá constar de ato formal juntado ao processo administrativo.

8.4. Compete ao gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I. acompanhar o cumprimento global das obrigações contratuais;

II. controlar os prazos de vigência, execução, saldos e providências necessárias à continuidade contratual;

III. articular-se com a fiscalização técnica, com a fiscalização administrativa e com a unidade demandante;

IV. instruir os processos relacionados a pagamento, reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação ou extinção;

V. encaminhar ocorrências relevantes à autoridade competente;

VI. recomendar a aplicação de sanções, alterações, prorrogações ou extinção contratual, quando cabível;

VII. manter registros das decisões, ocorrências e comunicações relevantes.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

8.5. Compete ao fiscal técnico:

I. receber e analisar os planejamentos editoriais, os relatórios mensais e as evidências de execução;

II. conferir quantitativos, prazos, qualidade, arquivos entregues e critérios de aceite;

III. verificar o cumprimento dos níveis de serviço e dos critérios de medição por resultados;

IV. registrar atrasos, recusas, não conformidades, glosas e providências adotadas;

V. solicitar correções, refazimentos ou complementações, quando necessários;

VI. emitir ou subsidiar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VII. propor glosas ou sanções quando constatado inadimplemento.

8.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental exigível, os documentos de faturamento e demais aspectos administrativos da execução contratual.

8.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

8.8. A fiscalização não implicará interferência na organização interna da CONTRATADA, controle de jornada, escolha de empregados ou subordinação de seus profissionais ao Município.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **contratada**, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I. executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada, este Contrato, a Ordem de Serviço e as orientações formais da fiscalização;

II. designar preposto ou profissional responsável, com qualificação compatível com o objeto contratado, para atuar como interlocutor junto ao contratante, receber e encaminhar demandas, acompanhar o cronograma editorial, supervisionar a produção dos conteúdos, coordenar as coberturas institucionais e apresentar o relatório mensal de execução;

III. utilizar profissionais, equipamentos, programas, ferramentas, meios de deslocamento e recursos próprios necessários à adequada execução do objeto;

IV. cumprir os níveis de serviço, quantitativos planejados, prazos, padrões de qualidade e obrigações de entrega de arquivos;

V. corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, os materiais que apresentarem falhas, desconformidades, erros materiais, inadequação ao briefing ou descumprimento das condições contratuais;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

VI. entregar os relatórios mensais, arquivos finais, arquivos editáveis, arquivos-fonte e evidências de execução nos prazos definidos;

VII. observar as regras de sigilo, proteção de dados, direitos autorais, uso de imagem, impessoalidade e finalidade pública;

VIII. assegurar que os conteúdos apresentem linguagem clara, correção ortográfica, coerência institucional, legibilidade, qualidade visual e técnica compatível com os meios digitais;

IX. adotar, sempre que compatível com o briefing e com o formato do conteúdo, medidas de acessibilidade digital, tais como legendas, contraste adequado, linguagem simples e descrição textual de imagens;

X. observar a identidade visual, os padrões de linguagem e as orientações de comunicação fornecidas pelo CONTRATANTE;

XI. não inserir nomes, símbolos, slogans, imagens, cores, expressões ou outros elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos, candidatos ou grupos particulares;

XII. não publicar, divulgar, reutilizar ou compartilhar conteúdos, dados, imagens ou materiais institucionais sem autorização formal do CONTRATANTE;

XIII. não gerir autonomamente contas, perfis ou credenciais institucionais do Município;

XIV. comunicar imediatamente ao fiscal técnico qualquer incidente de segurança, perda de arquivo, acesso não autorizado, vazamento de informações ou situação de risco relacionada à proteção de dados;

XV. entregar à Administração, sem custo adicional, os arquivos finais, artes, fotografias, vídeos, textos, peças editáveis, arquivos-fonte, roteiros e demais produtos desenvolvidos no âmbito deste Contrato;

XVI. ceder ou autorizar, conforme a natureza do material e quando juridicamente cabível, o uso patrimonial dos produtos entregues pelo Município para reprodução, adaptação, edição, divulgação, arquivamento e publicação em seus canais oficiais, sem limitação territorial e sem pagamento adicional;

XVII. obter as licenças, autorizações ou permissões necessárias ao uso de imagens, voz, trilhas, fontes, elementos gráficos e demais conteúdos de terceiros eventualmente empregados nas entregas;

XVIII. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XIX. reparar danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

XX. não exigir pagamento adicional por custos ordinários necessários à execução do objeto dentro do território municipal;

XXI. não subcontratar integralmente o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

XXII. emitir e encaminhar ao CONTRATANTE, após a execução mensal dos serviços e na forma prevista neste Contrato, a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com a identificação do período de referência e dos serviços efetivamente executados;

XXIII. atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários;

XXIV. assegurar que os profissionais designados para a execução do objeto possuam capacidade técnica, postura profissional e habilidade para prevenir e administrar situações de conflito de forma adequada;

XXV. observar conduta urbana, respeitosa, cordial e impessoal no atendimento ao público, aos agentes públicos, aos fornecedores, aos participantes de eventos e às demais pessoas envolvidas, sendo vedadas condutas ofensivas, discriminatórias, ameaçadoras ou que envolvam violência verbal, física ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente contendo informações completas e suficientes para a execução do objeto;

II. centralizar as solicitações por meio de representante ou ponto focal formalmente definido;

III. fornecer briefings, informações, documentos, logomarcas, materiais institucionais e orientações necessários à produção dos conteúdos;

IV. indicar, quando houver atividade presencial, a data, o horário, o local, a finalidade, o responsável pelo acompanhamento e as informações necessárias à execução;

V. aprovar, solicitar ajustes ou rejeitar conteúdos dentro de prazos compatíveis com o cronograma de execução;

VI. comunicar formalmente eventuais falhas, pendências ou não conformidades constatadas durante a execução;

VII. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VIII. receber e atestar os serviços efetivamente executados, quando atendidas as exigências contratuais;

IX. promover a liquidação e o pagamento devido após o recebimento definitivo;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

X. manter o controle sobre as credenciais de acesso aos canais institucionais e realizar diretamente as publicações dos conteúdos aprovados;

XI. assegurar que as solicitações estejam relacionadas à finalidade pública, ao interesse coletivo e às atribuições institucionais do Município;

XII. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII. realizar as publicações e divulgações legais de sua responsabilidade;

XIV. não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculadas à execução deste Contrato;

XV- Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

11.2. A subcontratação de parcela acessória poderá ser autorizada excepcionalmente, desde que solicitada formalmente pela contratada, devidamente justificada, previamente aprovada pela autoridade competente e compatível com o objeto contratado.

11.3. Não será admitida subcontratação que comprometa a responsabilidade central da contratada sobre o planejamento, a coordenação, a qualidade, a entrega, a interlocução com o contratante e a responsabilidade pelos resultados.

11.4. A eventual autorização de subcontratação não transfere a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do Contrato;

II. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do Contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução contratual;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto na legislação de combate à corrupção;

IX. descumprir injustificadamente os níveis de serviço, os prazos ou os quantitativos planejados;

X. entregar reiteradamente conteúdo incompatível com o briefing aprovado, com a finalidade pública, com a impessoalidade ou com as condições técnicas estabelecidas;

XI. recusar-se injustificadamente a corrigir, refazer ou complementar entrega rejeitada;

XII. divulgar, compartilhar, reutilizar ou encaminhar a terceiros informações, conteúdos, dados, imagens ou materiais institucionais sem autorização formal;

XIII. violar as regras de sigilo, proteção de dados, direitos autorais, uso de imagem, impessoalidade ou finalidade pública.

12.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, o contratante poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristina/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo legalmente previsto.

12.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a vantagem obtida ou pretendida, a capacidade econômica da contratada e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal correspondente à parcela inadimplida, até o limite de 10%.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

12.6. O atraso injustificado, a não correção de entrega rejeitada, a ausência de arquivo exigível, o descumprimento dos níveis de serviço, a divulgação não autorizada de conteúdo ou o descumprimento das obrigações de sigilo poderão caracterizar inexecução contratual, ainda que o atraso seja inferior a 60 (sessenta) dias, quando comprometerem a finalidade administrativa ou o interesse público.

12.7. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas, quando cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

12.8. Antes da aplicação da multa, será assegurado à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência da intimação.

12.9. Caso as multas e indenizações devidas sejam superiores aos valores eventualmente devidos pelo contratante à contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais.

12.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, sem prejuízo de outras formas legais de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I. por ato unilateral e escrito do contratante, nas hipóteses legalmente previstas;

II. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. por decisão arbitral ou judicial, quando admitida e observada a legislação aplicável.

13.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

13.4. A alteração societária, a modificação da finalidade ou a alteração da estrutura da contratada não implicará automaticamente a extinção do Contrato, desde que não prejudique sua capacidade de executar o objeto.

13.5. Caso ocorra mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III. apuração das penalidades, multas, indenizações e demais consequências decorrentes da extinção;

IV. entrega organizada dos arquivos finais, editáveis, arquivos-fonte, roteiros, fotografias, vídeos, relatórios, evidências de execução e demais materiais produzidos no âmbito deste Contrato.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

13.7. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, desde que comprovado e apreciado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada:

Elemento	Informação
Programa ou atividade	*Desenvolvimento do Serviço de Administração Geral*
Natureza da despesa	*2.01.01.04.122.003.2.0009*
Elemento	*3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Ficha	*215*
Fonte	*500*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, observados a lei federal nº 14.133/2021, as normas de direito administrativo, os princípios da administração pública e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

15.2. A eficácia deste Contrato dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e da observância das demais exigências de publicidade legalmente aplicáveis.

15.4. A contratada deverá tratar dados pessoais, imagens, documentos, informações e conteúdos ainda não divulgados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, observando a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

15.5. Os materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato deverão ser entregues de forma organizada ao contratante, sem retenção de acesso ou prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

15.6. Não haverá vínculo trabalhista entre o município e os empregados, sócios, prepostos ou colaboradores da contratada.

15.7. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

15.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

15.9.Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

15.10.E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, _____de _____ de 2026.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Contratada

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

ANEXO VII - PLANILHA ESTIMATIVA

PREÇOS MÉDIOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Lote único	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Serviços integrados de comunicação institucional digital, compreendendo planejamento editorial, artes gráficas, textos, notícias, legendas, roteiros, vídeos ou reels, coberturas presenciais, sessões fotográficas, organização de arquivos digitais e relatório mensal de execução.	12 meses	**R$3.999,96**	**R$ 47.999,52**
VALOR TOTAL DE R$ 47.999,52 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)				

Assinado por 1 pessoa: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8 e informe o código 1A6D-4F83-40EE-87E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A6D-4F83-40EE-87E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS (CPF 146.XXX.XXX-73) em 09/11/2026 13:47:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A6D-4F83-40EE-87E8